

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: fyy4pxd9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/04/2015 Projeto de lei nº 121/2015 Protocolo nº 1355/2015 Processo nº 281/2015
Autor: Dep. Wilson Santos	

Dispõe sobre o monitoramento eletrônico de agressor de violência doméstica e familiar contra mulher, seus familiares e, ou testemunhas, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art 1º. Esta lei dispõe no âmbito do estado de Mato Grosso sobre o monitoramento eletrônico de agressor de violência doméstica e familiar contra a mulher seus familiares e ou testemunhas, que esteja cumprindo algumas das medidas protetivas de urgência constante da lei federal da lei 11.340 de 11 de agosto de 2006, bem como de medida cautelar diversa da prisão, nos termos do inciso IX, do art. 319, do Código de processo penal, na redação dada pela lei federal 12.403, de 05 de maio de 2011.

Art. 2º. O agressor de violência doméstica e familiar contra a mulher ficará obrigado a utilizar equipamento eletrônico de monitoramento para fins de fiscalização imediata e efetiva da legislação vigente.

Art 3º O Agressor deverá ser instruído sobre o uso do equipamento eletrônico de monitoramento.

Art 4º Fica facultado ao Juiz determinar o monitoramento eletrônico levando em consideração entre outras as seguintes condições: grau de periculosidade do ofensor, os antecedentes criminais, os antecedentes em violência doméstica.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Abril de 2015

Wilson Santos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Um dos temas de maior interesse e atualidade para as combater a violência contra as mulheres, sem dúvida é, o monitoramento eletrônico de seres humanos. A vigilância eletrônica é um método de controle sobre a localização de pessoas. É, portanto, uma importante ferramenta que pode, por um lado, auxiliar o Estado no que diz respeito à fiscalização quanto ao cumprimento das decisões judiciais; e, por outro, evitar o crimes contra as mulheres.

Esta temática tem sido alvo da atenção de respeitados penalistas e de legisladores dos mais diferentes países. E, de fato, são nítidos os seus reflexos no ambiente normativo nacional e internacional. Basta observar que, no Brasil, recentemente, duas normas consagraram o monitoramento eletrônico como uma viável alternativa ao encarceramento: as leis nº 12.258/2010 e nº 12.403/2011.

A implantação da vigilância eletrônica as vítimas da violência doméstica representa um avanço tecnológico de grande relevância jurídica, social e científica, posto que permite: fiscalizar o cumprimento das medidas judiciais impostas; conhecer a localização do indivíduo, seja este um indiciado, denunciado ou, até mesmo, condenado; e utilizar a prisão eletrônica como um eficiente meio alternativo, capaz de substituir a prisão física.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Abril de 2015

Wilson Santos
Deputado Estadual